



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 316/03

AUTORIZA A CONCESSÃO INCENTIVO ESCOLAR A TODOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALUNOS DE CURSOS DE 3º GRAU OU DE CURSO TÉCNICO EM NÍVEL DE 2º GRAU.

MARCIO ATHAYDE DE BARROS,
Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder Incentivo Escolar a todos os Servidores Municipais, alunos de cursos de 3º grau, ou de curso técnico em nível de 2º grau.

Art 2º - O Incentivo Escolar de que trata o *caput* do artigo anterior será pago em duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada uma, nos meses de maio e julho do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 21 de maio de 2003.

MARCIO ATHAYDE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL